



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 2.5/20 às 15h18

Ivanilde / Mat. 46544

MPV - 565

00016

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 565, de 2012)

Inclua-se o seguinte art. 3º na Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, renumerando o atual art. 3º para art. 4º:

Art. 3º O inciso II do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I -

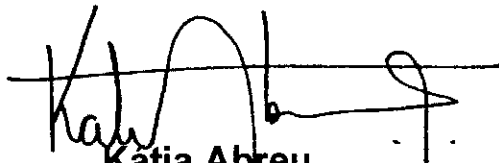
II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, permitindo a contratação de empregados permanentes sempre em número inferior ao de membros da unidade familiar" (NR);

JUSTIFICAÇÃO

Entre os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) há uma limitação na contratação de até dois empregados permanentes, o que impede que uma maior parcela de produtores rurais sejam atendidos no âmbito do referido programa, com condições mais favoráveis, como por exemplo taxas de juros mais baixas, refletindo negativamente no desenvolvimento econômico e social do meio rural, especialmente das Regiões Norte e Nordeste.

A presente emenda possibilitará uma mudança de paradigma nas regiões atendidas pelos fundos constitucionais, possibilitando uma avanço em seu processo de desenvolvimento, por ampliar a indução da formalização de empregos com Carteira assinada.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu
PSD-TO

